

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 592 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

A Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

1 - CONCEDER, férias ao servidor GUILHERME OLIVEIRA TEIXEIRA, Matrícula 5487/1, cargo ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA/GERENTE no período de 06/01 a 04/02/16, referente ao aquisitivo de 24/01/14 a 23/01/15;

2 - DESIGNAR, o servidor SANDOVAL FERREIRA RODRIGUES, Matrícula 57200930/1, cargo: ASSISTENTE CULTURAL, para substituir o titular acima citado no seu respectivo período de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

**Protocolo 908991**

**PORTARIA Nº 591 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

A Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

CONCEDER, férias aos servidores abaixo:

1 - BELLA PINTO DE SOUZA, Matrícula 5185939/3, cargo TECNICO EM EDUCACAO no período de 01 a 30/12/15, referente ao aquisitivo de 20/11/14 a 19/11/15;

2 - JULIO CESAR DA SILVA MELO, Matrícula 57203419/1, cargo MOTORISTA no período de 09/12/15 a 07/01/16, referente ao aquisitivo de 15/09/14 a 14/09/15;

3 - ELIEL DOS SANTOS BENTES, Matrícula 57195468/1, cargo AUXILIAR OPERACIONAL no período de 04/01 a 02/02/16, referente ao aquisitivo de 17/03/14 a 16/03/15.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

**Protocolo 909019**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2015-FCP**  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA E A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP. Pelo presente instrumento de COOPERAÇÃO, de um lado a ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, autarquia estadual, inscrito no CNPJ nº 05.914.737/0001-33, com sede na Avenida Nazaré, 871, Nazaré, CEP: 66.035-145, Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. RUY MARTINI SANTOS FILHO, brasileiro, portador do CPF nº. 302.664.402-15 e da carteira de identidade nº. 1301134-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e de outro lado a FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, sede na Avenida Gentil Bittencourt nº 650, CEP 66035-640 - Nazaré, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 014.662.886/0001-43, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 2592416 SSP/PA e do CPF/MF nº 029.785.712-68, domiciliada e residente nesta cidade, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e nos Decretos Estaduais n.º 2.637/2010, e no 2.637, de 03 de dezembro de 2010, e no 327 de 20.01.2012, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir que as partes se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre a EGPA e a FCP, afim de disponibilizar o uso, por tempo determinado, da "Sala de Espetáculos do Teatro Margarida Schivasappa", no período de 08 a 12 de dezembro de 2015, visando a apresentação do espetáculo denominado "14º

SERVIFEST BELÉM/FINAL" com início de sessão previsto para as 20h, com franquia de bilheteria para o público em geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

I - Compete à EGPA:

a) Efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de contraprestação, no ato de assinatura deste instrumento;

b) Efetuar todos os pagamentos das taxas de liberação de "Direitos Autorais" (SBAT/ECAD);

c) Providenciar os ingressos (arte, confecção e impressão), obedecendo ao padrão e numeração fornecidos pela FCP;

c.1) A EGPA só poderá disponibilizar os ingressos para venda, após os mesmos terem sido carimbados e rubricados na sua totalidade pela FCP;

d) Responsabilizar-se por todos os serviços de infraestrutura de apoio ao(s) camarins (café, água, etc) bem como a operacionalização dos serviços de cenotécnica, sonoplastia e iluminação por ocasião da apresentação (sessão) do evento/espetáculo, não sendo disponibilizados pela FCP;

e) Acordar previamente com a Gerência do Teatro, os horários de montagem e ensaios do evento/espetáculo, mediante a apresentação dos "Mapas de Palco e Luz", bem como do "Quadro de Necessidades Técnicas";

f) Cumprir o REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO TEATRO MARGARIDA SCHIWASAPPA" o qual, nesta ocasião, declara conhecer, sendo-lhe vedado interferir, sob quaisquer aspectos ou motivos, nos assuntos internos da citada "Casa de Espetáculos";

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos físicos às instalações do espaço e/ou aos bens móveis, materiais e equipamentos nele existentes, por ato comissivo (dolo ou culpa) ou omissivo da EGPA, provocado por seus prepostos, por sua equipe de produção ou por quaisquer um ligado direto ou indiretamente a EGPA, o qual se obriga desde já, por este instrumento, a ressarcir a FCP os prejuízos que porventura verificados, apurados por esta mediante o pagamento de "INDENIZAÇÃO" correspondente ao valor de mercado do(s) bem(ns) danificado(s), independente de notificação judicial;

h) Desocupar as instalações cujo uso lhe é cedido por este instrumento, ao fim do evento/espetáculo, devolvendo os móveis e equipamentos existentes em perfeito estado de conservação e funcionando, como aliás, declara que os recebeu; f.1.) Para fins deste subitem, fica estabelecido que a "VISTORIAS" da FCP serão realizadas por ocasião da entrada e saída da equipe de produção da EGPA no citado Teatro;

i) Destacar os créditos orçamentários para a FCP referente aos custos pactuados neste instrumento;

j) Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Acordo, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

II - Compete à FCP:

a) Responsabilizar-se pela disponibilização do espaço, objeto deste acordo, nos dias e horários pactuados na Cláusula Primeira deste instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste acordo, avaliando regularmente os resultados dos serviços realizados pela(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), sugerindo alterações, adaptações e ajustes, caso necessário, de forma a assegurar a consecução do objeto deste termo;

c) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao presente acordo;

d) Tomar outras providências necessárias à boa execução dos objetos deste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para prover o objeto do presente acordo, será efetuado o destaque orçamentário da EGPA para a FCP, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme o conteúdo abaixo:  
Dotação Orçamentária

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que se fizer necessário, os signatários, de comum acordo, poderão aditar o presente termo de cooperação, através de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio à outra parte, bem como por mútuo consento, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados eventuais

compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Acordo, o descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, bem como, qualquer motivo que o torne inexecutável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade da FCP, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas, omissões e divergências decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidas administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) As dúvidas, omissões e divergências decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidas administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento;

b) A lotação da sala de espetáculos do Teatro Margarida Schivasappa é de 505 (quinhentos e cinco) lugares, com a seguinte destinação: 20 (vinte) lugares localizados em 02 (dois) camarotes laterais disponibilizados à Fundação Cultural do Pará, 481 (quatrocentos e oitenta e um) lugares na plateia e 04 (quatro) lugares para pessoas obesas, todos estes disponibilizados para a EGPA, sendo-lhe facultado utilizar 25 (vinte e cinco) lugares, a título de "cortesias" (convites) expedidas, sendo as excedentes taxadas e os respectivos valores lançados como "ingressos vendidos" no Boredeaux da sessão, e 25 (vinte e cinco) lugares na plateia destinados para idosos, nos termos da Legislação estadual em vigor, bem como os lugares reservados nas laterais direita e esquerda da Sala de Espetáculos, destinados às pessoas com deficiência;

c) Na hipótese da necessidade pela EGPA de necessitar de dias extras para ensaios e/ou montagem, a mesma fica obrigada ao pagamento da "Taxa Diária por Expediente" no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao dia que será recolhido (diariamente) à FCP;

d) É vedado a EGPA transferir a terceiros os direitos de utilização do espaço (datas, horários e finalidade, objeto deste instrumento, sob pena de imediata rescisão deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências ou questões decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para um só efeito legal.

Belém-PA, de 30 de novembro de 2015.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA	RUY MARTINI SANTOS FILHO
Presidente da FCP	Diretor Geral da EGPA

1ª Testemunha	2ª Testemunha
---------------	---------------

**Protocolo 908935**

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 166/2015**

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 6º da Lei 5.939 de 15 de janeiro de 1996.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a srª ROSA MARIA MATTOS NICOLAU DA COSTA - Coordenadora - matrícula nº 227587/6, a movimentar o Suprimento de Fundo abaixo, para atender as necessidades do I.E.C.G, tendo como período de aplicação até 30 (trinta) dias após o recebimento.